

**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 05 DE SETEMBRO DE
2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA** e **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, representados pelos Promotores de Justiça e Procuradores da República no Pará, abaixo subscritos, nos autos dos Inquéritos Civis supramencionados e com fundamento na Resolução nº. 179, de 26 de julho de 2017 do CNMP; e o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e as empresas **ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PA-841, Km 12, Área 73, Distrito de Murucupi, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.848.387/0001-54 ("Alunorte"), e **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.739.851/0008-09, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre os compromitentes e as compromissárias, no dia 05 de setembro de 2018, homologado nos autos dos processos nº 1001173-84.2018.4.01.3900, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de busca por alinhamento técnico sobre os diversos aspectos relacionados à implementação do TAC;

CONSIDERANDO o interesse das partes em implementar medidas que tenham a finalidade de garantir o respeito ao cronograma pactuado no âmbito do TAC;

RESOLVEM firmar o presente aditivo, consubstanciado nas cláusulas que seguem:

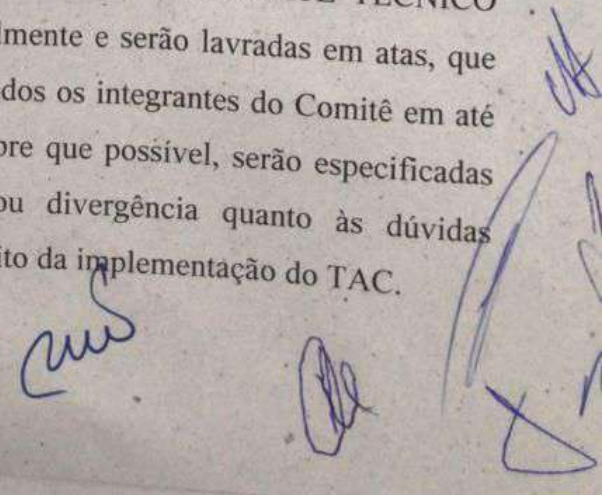
CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a constituição, no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes, do COMITÊ TÉCNICO que será composto por 10 (dez) integrantes, sendo estes indicados em igual número pelas partes signatárias, sendo 2 (dois) pelo Ministério Público Federal, 2 (dois) pelo Ministério Público do Estado do Pará, 2 (dois) pela SEMAS, 2 (dois) pela Compromissária Alunorte e 2 (dois) indicados pela Compromissária Norsk Hydro Brasil. Integra também o objeto do presente o compromisso das COMPROMISSÁRIAS de custear a contratação de CONSULTORIA TÉCNICA para prestar assessoramento técnico-científico ao COMITÊ TÉCNICO de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente instrumento.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMITÊ TÉCNICO exercerá a função de debater a respeito das questões técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas no TAC, em reuniões convocadas para este fim, em local escolhido consensualmente, com vistas a garantir maior sinergia e celeridade na implementação do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões do COMITÊ TÉCNICO ocorrerão, no mínimo, quinzenalmente e serão lavradas em atas, que deverão ser disponibilizadas a todos os integrantes do Comitê em até 48 (quarenta e oito) horas. Sempre que possível, serão especificadas as razões de convergência e/ou divergência quanto às dúvidas eventualmente existentes no âmbito da implementação do TAC.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões do COMITÊ TÉCNICO devem ter um quórum mínimo de 1 representante por parte, a menos que expressamente autorizado em sentido contrário pela parte ausente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ TÉCNICO pode apresentar recomendações para os representantes legais das partes para aprovação, mas não tem poder decisório.

PARÁGRAFO QUARTO: Correm por conta das COMPROMISSÁRIAS as despesas administrativas de funcionamento do COMITÊ TÉCNICO, incluindo despesas com o deslocamento dos membros do Comitê, com o espaço para as reuniões, quando não forem realizadas em estrutura das próprias partes, bem como auxiliares administrativos, material de escritório, *coffee break* e equipamento para apresentações.

PARÁGRAFO QUINTO: Os representantes do COMITÊ TÉCNICO serão indicados livremente pelas partes e serão remunerados pelas COMPROMISSÁRIAS de acordo com propostas e instrumentos de contratação em valores de mercado para a prestação de serviço de consultoria técnica, considerada a carga de trabalho descrita neste instrumento. Os representantes indicados serão contratados por meio das respectivas pessoas jurídicas pelas quais exerçam seus trabalhos (como por exemplo associações técnicas e fundações). Caso não façam parte de uma pessoa jurídica, os representantes serão contratados por meio de empresa contratante a ser indicada pelas COMPROMISSÁRIAS. Os representantes devem demonstrar que a sua adesão ao COMITÊ TÉCNICO é realizada de forma transparente e com o conhecimento dos seus empregadores e das instituições de que fazem parte. Os representantes e pessoas jurídicas contratadas

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.

devem estar de acordo com as regras de contratação e códigos de conduta do fornecedor das COMPROMISSÁRIAS.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ao COMITÊ TÉCNICO:

- a) manifestar-se, nas reuniões do Comitê Técnico, de acordo com a pauta e cronograma estabelecidos de comum acordo entre as partes do TAC;
- b) produzir relatórios bimestrais atinentes ao cumprimento do TAC;
- c) responder, em até 5 dias úteis, a consultas das partes sobre assuntos do TAC;
- d) indicar a necessidade de CONSULTORIA TÉCNICA específica, a ser contratada nos termos do CAPÍTULO III;
- e) outras competências que vierem a ser atribuídas de comum acordo pelas partes do TAC, mediante readequação dos valores pagos, quando necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os custos mencionados nos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA SEGUNDA estão limitados ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por toda a duração deste instrumento e incluindo todas as despesas técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO: As COMPROMISSÁRIAS prestarão contas semestralmente dos valores despendidos nos termos desta cláusula.

CAPÍTULO III – DA CONSULTORIA TÉCNICA

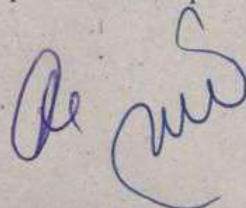
CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência do TAC, poderão ser contratadas, às expensas das COMPROMISSÁRIAS, empresas ou entidades para

prestar CONSULTORIA TÉCNICA às partes do TAC, por prazo determinado, concernente a assunto específico que não possa ser dirimido pelo COMITÊ TÉCNICO, seja pela especialização do tema, seja pela necessidade de maior aprofundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação da CONSULTORIA TÉCNICA se dará mediante solicitação de qualquer das partes do TAC, a partir de indicação de ao menos 5 (cinco) membros do COMITÊ TÉCNICO, e recairá sobre pessoa jurídica de direito público ou privado indicada pela parte solicitante e aprovada pelas demais partes do TAC de comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades técnicas a serem indicadas deverão preencher, no mínimo, os critérios de elegibilidade abaixo listados:

- a) Possuir ou ter capacidade para estabelecer equipe própria com *expertise* técnica comprovada e estrutura adequada para a realização dos serviços previstos neste Aditivo, além de experiência mínima de 10 (dez) anos de seus profissionais responsáveis pela coordenação dos trabalhos, comprovada e reconhecida na sua área de atuação;
- b) Independência, inclusive técnica e financeira, em relação às COMPROMISSÁRIAS, isto é, entidade que não tenha firmado contrato de prestação de serviços com as COMPROMISSÁRIAS no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes, ou que estejam respondendo a processos criminais ou



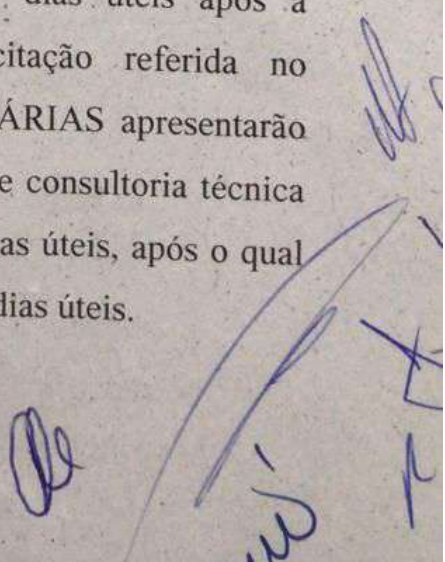
investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;

d) Apresentar proposta comercial que observe as práticas usuais de mercado, com valores comparáveis à média contratada para tais atividades no mesmo setor;

e) A CONSULTORIA TÉCNICA será contratada por meio das respectivas pessoas jurídicas pelas quais exerçam seus trabalhos (como por exemplo associações técnicas, fundações). Caso não faça parte de uma pessoa jurídica, a CONSULTORIA TÉCNICA será contratada por meio de empresa contratante a ser indicada pelas COMPROMISSÁRIAS. A CONSULTORIA TÉCNICA deve demonstrar que o trabalho a ser realizado para o COMITÊ TÉCNICO é realizado de forma transparente e com o conhecimento dos seus empregadores e das instituições de que fazem parte. A CONSULTORIA TÉCNICA e pessoas jurídicas contratadas devem estar de acordo com as regras de contratação e códigos de conduta do fornecedor das COMPROMISSÁRIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes somente poderão recusar a contratação da CONSULTORIA TÉCNICA solicitada na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO quando ausente algum dos pressupostos e requisitos previstos nesta CLÁUSULA TERCEIRA e seus parágrafos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação, pelas partes do TAC, da solicitação referida no PARÁGRAFO PRIMEIRO, as COMPROMISSÁRIAS apresentarão aos COMPROMITENTES minuta do contrato de consultoria técnica para aprovação em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será ultimada a contratação no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja descumprimento do escopo contratual por parte da CONSULTORIA TÉCNICA, qualquer das partes do TAC poderá solicitar a sua substituição, observados os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEXTO: As conclusões expostas no parecer da CONSULTORIA TÉCNICA não vinculam as partes integrantes do COMITÊ TÉCNICO e não implicarão posicionamento final das partes do TAC a respeito do tema analisado, podendo estas suscitar dúvidas, apontar lacunas e requerer complementação, mantendo-se, em qualquer caso, a independência de atuação e o caráter não-vinculativo das manifestações da CONSULTORIA TÉCNICA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os resultados, conclusões e recomendações do trabalho realizado serão apresentados em reuniões presenciais com as partes, preservada em qualquer hipótese a independência das entidades para a redação final dos seus trabalhos e as conclusões a serem adotadas pelas partes. Não haverá divulgação dos trabalhos no todo ou em parte sem aprovação de todas as partes do TAC.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONSULTORIA TÉCNICA deverá assumir o compromisso de disponibilizar representante, que tenha atuado diretamente na análise a ser debatida pelo COMITÊ TÉCNICO, para comparecer nas reuniões do COMITÊ TÉCNICO, sempre que solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis.

PARÁGRAFO NONO: A obrigação das COMPROMISSÁRIAS de custear a contratação de CONSULTORIA TÉCNICA para prestar assessoramento técnico-científico ao COMITÊ TÉCNICO está

[Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page.]

limitada ao valor de R\$1.000.00,00 (um milhão reais), incluindo todas as despesas técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A entidade prestadora de CONSULTORIA TÉCNICA apresentará ao COMITÊ TÉCNICO, ao final dos trabalhos, prestação de contas, devendo fornecer toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos das COMPROMISSÁRIAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A prestação de contas se dará nos moldes dispostos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA: A vigência deste instrumento será o tempo necessário para o cumprimento do TAC.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de compromisso não retira a necessidade de criação do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO e participação previsto na cláusula 8.3 do TAC originário.

CLÁUSULA SEXTA: As partes signatárias concordam que o presente ACORDO deve ser apresentado nos autos do processo nº. 1001173-84.2018.4.01.3990, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, para homologação. Assim, fica estabelecido que, após assinatura do presente aditivo, as COMPROMISSÁRIAS apresentarão nos referidos autos petição simples para requerer a homologação deste aditivo.

CLÁUSULA SETIMA: Os valores previstos neste acordo serão atualizados anualmente pelo índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do TAC e seus aditivos ficam ratificadas.

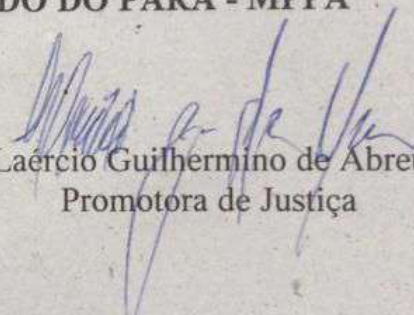
CLÁUSULA NONA: Eventuais litígios relacionados ao presente instrumento serão dirimidos na forma pactuada no TAC.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 5 (cinco) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

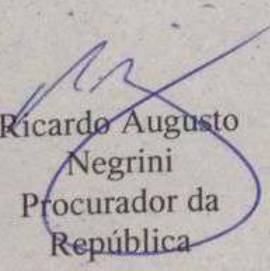
Belém, 11 de março de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

Érica Almeida de Sousa
Promotora de Justiça


Laércio Guilhermino de Abreu
Promotora de Justiça

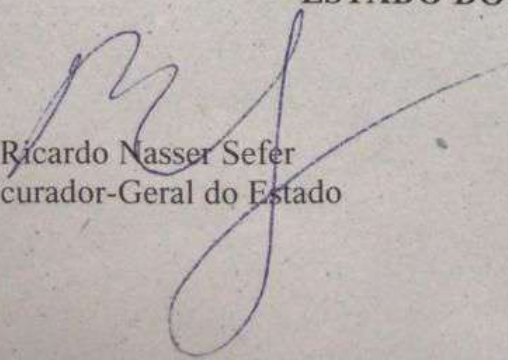
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

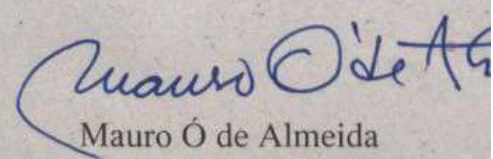

Ricardo Augusto
Negrini
Procurador da
República

Nathalia Mariel
Ferreira de Souza
Pereira
Procuradora da
República

Bruno Araújo Soares
Valente
Procurador da
República

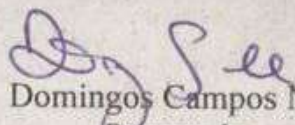
ESTADO DO PARÁ


Ricardo Nasser Sefer
Procurador-Geral do Estado


Mauro Ó de Almeida
Secretário de Estado

ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A


Carlos Eduardo Neves
Diretor


Domingos Campos Neto
Procurador

NORSK HYDRO BRASIL LTDA


Carlos Ariel Ferreyra
Diretor


Hans Martin K. Heikvam
Diretor